



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2025**

**(Dos Senhores Alberto Fraga e Coronel Assis).**

Altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir a lisura de filiações a associações de aposentados e combater fraudes praticadas contra segurados da previdência social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:*

.....

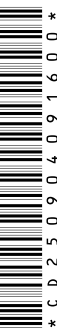
*V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, com ao menos um ano de funcionamento, e desde que autorizadas por seus filiados. (NR)*

.....

*§ 8º Na hipótese prevista no inciso V do caput, a autorização do desconto deverá ser revalidada anualmente nos termos do disposto no Regulamento, o qual deverá prever provas inequívocas da autorização do beneficiário para filiar-se.*

*§ 9º Além dos procedimentos previstos no parágrafo anterior, o início dos descontos deverá ser confirmado biometricamente, pelo beneficiário, por meio de aplicativo oficial do INSS.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva garantir a lisura de filiações a associações e combater fraudes praticadas contra aposentados, restaurando, e aperfeiçoando, texto da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, a qual foi alterada pelo Congresso Nacional; essas modificações, infelizmente, deram margem às fraudes bilionárias no INSS, prejudicando milhares, quiçá milhões, de aposentados ou pensionistas.

A propósito, veja-se o seguinte texto jornalístico do Portal G1<sup>1</sup>:

*Em 2019, medida provisória do governo Bolsonaro previa autorização anual para que associações fizessem descontos em aposentadorias e pensões. Atual ministro da Previdência, Wolney Queiroz e outros quatro deputados tentaram adiar início da medida. Congresso subiu prazo de 1 para 3 anos e, depois, derrubou a obrigatoriedade, restabelecida por decreto.*

A restauração dessa medida faz-se necessária para se evitar novas fraudes. Ademais, proponho ampliar o controle, de que esses descontos sejam autorizados somente a entidades com mais de um ano de funcionamento.

E, mais, que o início dos descontos deverá ser confirmado biometricamente, pelo beneficiário, por meio de aplicativo oficial do INSS.

Enfim, esta proposição busca combater as fraudes criminosas contra aposentados e pensionistas do INSS, preservando os direitos dos segurados, razões pelas quais conclamo a meus pares o apoio, o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2025.

**Deputado Alberto Fraga**

**Deputado Coronel Assis**

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/05/05/congresso-derrubou-regra-que-exigia-autorizacao-anual-para-descontos-em-aposentadorias-e-pensoes-do-inss.ghtml>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 2 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)

Apresentação: 06/05/2025 12:06:22.357 - Mesa

PL n.2094/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250904091600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga e outros